



Governo do Distrito Federal
Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal

Comissão Especial de Convocação

ATA - CODHAB/CEC

ATA DE JULGAMENTO DO RECURSO CONSÓRCIO FOCO/GOIS/PARK (133916085)

1. Trata-se de recurso interposto pelo Consórcio FOCO/GOIS/PARK (133916085) contra a Ata de Sessão Pública de Pontuação das Documentações e Classificação Geral do Edital de Convocação nº 05/2023 (133223757).
2. De início, cabe ressaltar que o recurso apresenta-se tempestivo, visto que foi apresentado dia 20/02/2024, em atendimento ao que dispõe o item 8.3.1 do Edital.
3. A análise desta Comissão quanto ao recurso, seguirá os fatos e fundamentos apresentados pelo Consórcio em sua Carta, que apresentou duas alegações distintas, sendo a primeira a declaração de nulidade do certame por ofensa à ampla concorrência e a segunda para reforma da decisão que atribuiu ao consórcio a pontuação de 135 pontos.

4. Quanto a declaração de nulidade do certame por ofensa à ampla concorrência.

4.1 O pedido de nulidade ao Edital apresentado em fase recursal, diante dos argumentos expostos na Carta (133916085) resta-se intempestivo, considerando que o item 8.1.1. do Edital de Convocação nº 05/2023 estipula que o instrumento convocatório poderá ser impugnado, motivadamente por qualquer pessoa física ou jurídica até o 3º dia útil anterior à data fixada de encerramento das inscrições.

*"8.1.1. Nos termos do art. 110-B §1º do RILC CODHAB, o instrumento convocatório poderá ser impugnado, motivadamente por qualquer pessoa física ou jurídica **até o 3º dia útil anterior à data fixada de encerramento das inscrições**, via Carta encaminhada ao e-mail da Comissão Especial de Convocação (cec@codhab.df.gov.br)."*

4.2 Seguindo o que preceitua o referido Edital, decairá do direito de impugnação aquele que não o fizer até o prazo disposto no item 8.1.1.

"8.1.8. Decairá do direito de impugnar este Edital aquele que não o fizer até o prazo disposto no item 8.1.1, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de impugnação."

4.3 No caso, o Consórcio além de não ter usufruído do direito de impugnação ao Edital, o faz em fase recursal, apenas quando já havia participado do Edital de Convocação, tomado conhecimento das documentações de todos os inscritos e da divulgação do resultado da fase de Pontuação e Classificação, e por estas razões não será acolhida nem analisado o mérito do pleito.

4.4 Esclarece-se ainda que o Edital de Convocação não se trata de um procedimento licitatório, nem mesmo se trata de um certame público ou de uma Concorrência que enseje em disputa onde se busca a proposta mais vantajosa, considerando inclusive que não há apresentação de qualquer proposta (técnica ou de preço) no processo de Convocação.

4.5 Conforme definido no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB (RILC), em seu Art. 100-A, a Convocação Pública se destina a convocação de empresas interessadas em formar parcerias e viabilizar plano de negócio com a CODHAB/DF, em que a Companhia deseja formar parceria com o parceiro privado com a melhor qualificação baseada em seu histórico de

produção habitacional, não havendo ilegalidade no processo, visto que a Convocação se trata de uma processo de escolha distinto de procedimento licitatório e Concorrência.

4.6 A própria fundamentação legal do Edital não utiliza qualquer prerrogativa da Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, por não se tratar de um procedimento licitatório que culmine em celebração de contrato com a CODHAB, estando o procedimento de Convocação enquadrado nas hipóteses previstas no Art. 28 Inciso II da lei 13.303/2016.

"Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB (RILC)

Art. 100-A Convocação Pública é o procedimento administrativo, instaurado por edital, destinado à convocar empresas interessadas em formar parcerias interessadas em estabelecer e viabilizar plano de negócio com a CODHAB/DF para contratação de financiamento junto a agente financeiro autorizado a operar os recursos federais destinados a políticas habitacionais como Programa Casa Verde Amarela - PCVA, ou outras linhas de crédito similares e/ou outros que vierem a substituí-los, e que satisfaçam os requisitos definidos pela CODHAB/DF.

§1º A CODHAB poderá adotar a Convocação Pública para enquadramento nas situações previstas no art. 28 Inciso II da Lei 13.303/2016, e, art. 167 do RILC, quando houver demonstrada a inviabilidade de competição técnica e/ou preço, e, para os casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo;"

5. Quanto a reforma da decisão que atribuiu ao consórcio a pontuação de 135 pontos.

5.1 Para este item, em reanálise aos documentos apresentados pelo Consórcio, está Comissão constatou que houve erro material e irá rever seus atos retificando a ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO GERAL (133223757), de maneira a fazer constar a correta pontuação.

5.2 Com o intuito melhor elucidar quais documentos foram acatados pela Comissão, abaixo segue planilha com a identificação de todos os documentos anexados em sistema juntamente com o número de unidades habitacionais e metragem quadrada:

Número de unidades habitacionais produzidas			Quantidade de m ² construídos		
Número do Documento	Observações	Número de U.H	Número do Documento	Observações	m ² Construído
3463	Documento não registrado na entidade profissional competente, conforme definido no item 6.8.3 do Edital.	-	3552	Documento não registrado na entidade profissional competente, conforme definido no item 6.9.1 do Edital.	-
3464		-	3553		-
3465		-	3554		-
3466		-	3555		-
3467		-	3556		-
3468		-	3558		-
3469		-	3559		-
3470		-	3560		-
3471	OK	138	3562	OK	6.873,37
3472	OK	126	3563	OK	6.277,35

3473	OK	108	3564	OK	5.383,07
3474	OK	108	3566	OK	5.383,07
3475	OK	108	3568	OK	5.383,07
3476	OK	60	3569	OK	2.997,26
3477	OK	60	3570	OK	2.997,26
3479	OK	30	3571	OK	1.499,03
3481	OK	96	3572	OK	4.786,54
3483	OK	144	3573	OK	7.170,62
3485	OK	156	3574	OK	7.766,64
3487	Mesmo arquivo apresentado no documento 3485.	-	3575	OK	7.766,64
3490	OK	54	3576	OK	2.694,82
3491	OK	54	3577	OK	2.694,82
3493	OK	54	3578	OK	2.694,82
3496	OK	54	3579	OK	2.694,82
3498	OK	114	3580	OK	5.681,02
3499	OK	114	3581	OK	5.681,02
3501	OK	114	3582	OK	5.681,02
3506	OK	114	3583	OK	5.681,02
3508	Empreendimento térreo, em desconformidade com o item "5.1 d)" do Edital.	-	3584	Mesmo arquivo apresentado no documento 3583.	-
3512	OK	72	3585	Empreendimento térreo, em desconformidade com o item "5.1 d)" do Edital.	-
3514	OK	228	3586	OK	3.608,39
3516	OK	126	3587	OK	11.525,17
3517	OK	126	3588	OK	6.276,71

3519	OK	60	3589	OK	6.276,71
3520	OK	60	3590	OK	2.992,83
3523	OK	60	3591	OK	2.992,83
3524	OK	60	3592	OK	2.992,83
3526	Mesmo arquivo apresentado no documento 3524.	-	3593	OK	2.992,84
3527	OK	60	3594	OK	2.992,84
3529	Documento não apresenta o número de unidades habitacionais.	-	3595	OK	2.992,84
3530	OK	60	3596	Mesmo arquivo apresentado no documento 3595.	-
3532	OK	60	3598	OK	2.992,83
3534	Mesmo arquivo apresentado no documento 3532.	-	3599	Mesmo arquivo apresentado no documento 3598.	-
3535	OK	30	3600	OK	2.992,83
3537	Mesmo arquivo apresentado no documento 3535.	-	3601	OK	1.499,24
3538	OK	30	3603	OK	1.499,24
3540	OK	60	3604	OK	2.992,83
3542	OK	60	3605	OK	2.992,83
3544	OK	114	3606	OK	5.681,02
3545	OK	114	3607	OK	5.681,02
3547	OK	60	3609	OK	2.998,93
3548	OK	72	3610	OK	3.594,95
Total de unidades habitacionais acatadas		3.318	Total de m² construídos		176.356,99

5.3 Nesta reanálise não houve alteração do número de unidades habitacionais, que se manteve em 3.318 U.H, e alterou-se a metragem quadrada construída, que passou a constar com 176.356,99 m².

Dessa forma, a pontuação alcançada pelo Consórcio FOCO/GOIS/PARK nos critérios de pontuação passa de 135 para 145 pontos.

6. Diante dos fatos e fundamentos externados nesta Ata, a Comissão Especial de Convocação conclui sua análise quanto ao pleiteado Recurso da seguinte forma:

6.1 Quanto a declaração de nulidade do certame por ofensa à ampla concorrência.

6.1.1 Considerando que o pedido de nulidade ao Edital foi apresentado em fase recursal e de forma intempestiva;

6.1.2 Considerando que o Consórcio decaiu do direito de impugnação;

6.1.3 Considerando que o Consórcio só se manifestou quanto a nulidade após ter participado do Edital de Convocação, tomado conhecimento das documentações de todos os inscritos e da divulgação do resultado da fase de Pontuação e Classificação;

6.1.4 A Comissão **indefere** o pedido de nulidade.

6.2 Quanto a reforma da decisão que atribuiu ao consórcio a pontuação de 135 pontos.

6.2.1 Considerando que a Comissão constatou que houve erro material em sua reanálise de pontuação e que irá rever seus atos retificando a ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO GERAL (133223757), de maneira a fazer constar a correta pontuação.

6.2.2 A Comissão **defer** **parcialmente** o solicitado, uma vez que o Consórcio não alcançou a pontuação máxima prevista para o item 4 do quadro de Critérios de pontuação.



Documento assinado eletronicamente por **URIEL ARTHUS BUENO REZENDE DE SOUZA - Matr.0001285-8, Membro da Comissão.**, em 23/02/2024, às 09:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **AGOSTINHO TOSTO NETO - Matr.0000691-2, Membro da Comissão.**, em 23/02/2024, às 09:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO APARECIDO DE OLIVEIRA KLEIN - Matr.0001239-4, Membro da Comissão.**, em 23/02/2024, às 09:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=134104369)
verificador= **134104369** código CRC= **E22F0EFB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 - Bairro Asa Sul - CEP 70306-918 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.codhab.df.gov.br